





HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

PARECER Nº

0175/2024

PROCESSO:

912/2024

PROTOCOLO: 2915/2024

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Resolução (PR) nº 196/2024

EMENTA:

Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Adailson de Sousa

Soares.

AUTOR:

Deputado ELIZEU NASCIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 196/2024, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Adailson de Sousa Soares", lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024), conforme descrito:

> Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Adailson de Sousa Soares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

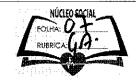
Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 04/04/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 05.

Em 04/04/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.









HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597. DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor ADAILSON DE SOUSA SOARES. De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-Grossense, tem-se:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira

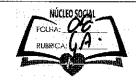
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: francisco.xavier@al.mt.gcx.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 8.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>002/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", verifique-se:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Adailson é natural da cidade de Carnaubais, município do Rio Grande do Norte, Adailson juntamente com sua família ainda com 20 anos de idade aportaram em Várzea Grande em busca de uma melhor qualidade de vida e melhores oportunidades de emprego, Adailson começou a sua vida profissional em uma cerâmica de tijolos onde trabalhou diversos anos, em Mato Grosso casou, mas não teve filhos. Atualmente Adailson trabalha no segmento da construção civil, onde o mesmo é muito requisitado em sua área de atuação, é agradecido por Mato Grosso onde lhe rendeu muitas oportunidades, homem íntegro e de caráter, digno da cidadania Mato Grossensse.



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

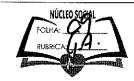
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-maîl: nucteosocial@ai.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: trancisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-5909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597. DE 2019 - DOEAI MT DE 10/DEZEMBRO/2019

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

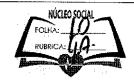
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-malit francisco.xavier@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9.9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País e até de outros países. Nesse cenário, encaixa-se a vinda da pessoa homenageada para nosso Estado.

Dessa feita, as razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, conclui-se o presente relatório.



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira

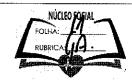
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislattvo: E-mailt francisco xavier@al,mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 196/2024**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, lido na 12ª Sessão Ordinária (27/03/2024), que Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **Adailson de Sousa Soares,** natural de Carnaubais – RN, pelo reconhecimento de sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em_10 de 4 de 2024

RELATOR

Curry da Cumha Filho

Revisita da Cumha Filho



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>rucieosocial@al.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier@al.nt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







V – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT REUNIÃO: ^a EXTRAORDINÁRIA a ORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: PROPOSIÇÃO: PR Nº 196/2024. AUTORIA: Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO APENSAMENTOS: SUBSTITUTIVOS: EMENDAS: ASSINATURÁ MEMBROS TITULARES RELÁTO VOTAÇÃO Deputado GILBERTO CATTANI OM O RELATOR (SIM). Gilberto Moacir Cattani | PL | Presidente CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado SEBASTIÃO REZENDE COM O RELATOR (SIM). Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL | Vice-Presidente CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado MAX RUSSI COM O RELATOR (SIM) Max Joel Russi I PSB CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado LÚDIO CABRAL COM O RELATOR (SIM). Ludio Frank Mendes Cabral | PT CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado THIAGO SILVA COM O RELATOR (SIM). Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | MDB CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). MEMBROS SUPLENTES RELATOR **ASSINATURAS** VOTAÇÃO Deputado DIEGO GUIMARÃES COM O RELATOR (SIM). Diego Arruda Vaz Guimaraes ! REPUBLICANOS CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado NININHO COM O RELATOR (SIM). Ondanir Bortolini | PSD CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado DR. EUGÊNIO COM O RELATOR (SIM). José Eugênio de Paiva | PSB CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado VALDIR BARRANCO COM O RELATOR (SIM) Valdir Mendes Barranco | PT CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Deputado JUCA DO GUARANÁ COM O RELATOR (SIM). Lidio Barbosa | MDB CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos: VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO <u>IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:</u>

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Editiclo Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204- 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosociai@al.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-6908 | (66) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco.xavier©at.mt.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683 CACA CA

aunter

XÁVIER DA CUNHA FILHO

egislativo do Núcleo Social

